



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 29 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERANDO A TABELA DE REFERÊNCIAS - ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Os salários dos empregados públicos municipais, previstos no ANEXO III da Lei Complementar Municipal nº 002/93, com alteração dada pela Lei Complementar nº 55/96, ficam reajustados, a partir de 01 de abril de 2000, passando a Tabela de Referências - ANEXO III - a vigorar com a seguinte redação:

Referência	Valor
01	R\$ 200,00
02	R\$ 211,00
03	R\$ 240,00
04	R\$ 276,00
05	R\$ 318,00
06	R\$ 362,00
07	R\$ 434,00
08	R\$ 522,00
09	R\$ 625,00
10	R\$ 751,00
11	R\$ 901,00
12	R\$ 1.123,00

ARTIGO 2º O reajuste previsto no artigo anterior é concedido a título de recomposição parcial do salário, em razão da perda de seu poder aquisitivo causado pela inflação.

PI
ES

Regi



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º A gratificação prevista nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 002/93, por força do disposto na Lei Complementar nº 047/95 permanece, respectivamente, até 680 UFIRs e até 170 UFIRs.

66/99
ARTIGO 4º Fica alterado no ANEXO II, da Lei Complementar nº 006/99 - Estatuto do Magistério Público Municipal, o seguinte emprego permanente, a ser preenchido por concurso público e regido pela C.L.T.:

Denom. cargo	Ref.	Jorn. Trab.	nº cargo
<i>Prof. de Educação Infantil</i>	08	30 h/sem	20

ARTIGO 5º Fica alterado o artigo 38 da Lei nº 123/98, passando a ter a seguinte redação:

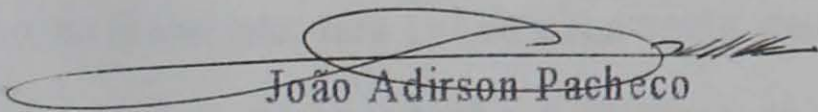
Artigo 38 A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, a qual corresponderá à referência 02 do Quadro dos Empregados Públicos Municipais, para efeito de valores.

ARTIGO 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

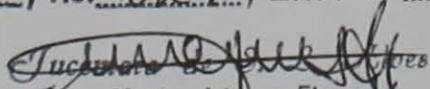
Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 29 de março de 2000.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
076, fls. 029, Livro nº 001


Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP